



# Prefeitura do Município de Vargem

**DECRETO nº 1.715, de 11 de junho de 2018**

## **REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER MUNICÍPIO DE VARGEM – ESTADO DE SÃO PAULO**

**SILAS MARQUES DA ROSA**, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

### **CAPÍTULO I Da Natureza e da Competência do Conselho**

#### **Seção I – Da Natureza do Conselho:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, rege-se pelas disposições constantes na Lei Municipal nº. 830 de 30 de outubro de 2017 e pelo disposto por este regimento interno.

#### **Seção II – Da Competência do Conselho:**

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de departamentos e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher ;
- III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher ;
- V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher ;
- VI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, decretos, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao poder público competente;
- VIII - Propor intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de fomentar ações propostas pelo Conselho ;
- IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



# Prefeitura do Município de Vargem

X - Examinar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

## **CAPÍTULO II Da Composição, Procedimento Eleitoral e Estrutura do Conselho.**

### **Seção I – Da Composição do Conselho:**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, sendo 03 (três) representantes de órgãos governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil através de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

**§ 1.º** As representantes do poder público serão escolhidas e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

### **Seção II - Da estrutura do Conselho:**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral, instância máxima do conselho, formada por conselheiras titulares e suplentes;

II - Mesa Diretora composta pela presidente, vice-presidente, primeira secretária;

III - Comissões Setoriais Permanentes e Especiais.

**Parágrafo único.** A Plenária Geral poderá deliberar se entender necessário, pela criação de Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** Competência da Secretaria Executiva:

I - manter o cadastro atualizado das Entidades e Organizações vinculadas a temática da mulher;

II- elaborar de forma conjunta com a Presidente e Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos necessários;

IV- expedir atos de convocação de reuniões da Plenária Geral;

V- auxiliar a Presidente e a Mesa Diretora na preparação da pauta das reuniões;

VI- manter a agenda das Comissões Setoriais;

VII- manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Plenária Geral providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

VIII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente e Mesa Diretora.

**§ 1º.** As Conselheiras eleitas serão designadas por portaria emanada pelo Chefe do Executivo Municipal;

**§ 2º.** A Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será escolhida em sua primeira reunião que acontecerá no paço municipal (Gabinete do Prefeito).

## **CAPÍTULO III Da Natureza, Competência e do Funcionamento da Plenária Geral:**

### **Seção I – Da Natureza da Plenária Geral:**



# Prefeitura do Município de Vargem

**Art. 6º** A Plenária Geral é o órgão deliberativo do CMDM, sendo constituídas por todas as suas conselheiras, titulares e suplentes.

## **Seção II – Da Competência da Plenária Geral:**

**Art. 7.º** Compete à Plenária Geral:

**I** – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;

**II** – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;

**III** – criar Comissões Setoriais e aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa diretora e Comissões Setoriais;

**IV** – receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

**V** - manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem, contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**VI**- desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

## **Seção III – Do Funcionamento da Plenária Geral:**

**Art. 8.º** A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Mesa Diretora.

**§ 1.º** Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, as conselheiras, poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por no mínimo 50% (cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

**§ 2.º** A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas e dar-se-á por comunicado escrito podendo ser através de email com confirmação de recebimento, respeitando horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

**Art. 9.** A Plenária Geral necessitará da presença de maioria simples de seus integrantes, para a validade de suas deliberações.

**Art. 10.** Todas as reuniões do CMDM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

**Art. 11.** Somente contarão com direito a voto nas deliberações do CMDM:

**I** - conselheiras titulares;

**II** - conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

**§1º** A substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

**§2º** Em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade;

**§3º** O calendário de reuniões ordinárias é definido pela plenária no início de cada ano.

**Art. 12.** A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião e pauta a ser tratada.

**Art.13.** As reuniões ordinárias terão:

**I** - abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas e resoluções da sessão anterior;



# Prefeitura do Município de Vargem

II - pauta;

III - informes;

IV - assuntos gerais.

**Art. 14.** O Conselho deverá manter um livro de registro de presença das conselheiras e outro dos visitantes.

**Art. 15.** As decisões do CMDM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro garantido o acesso a qualquer cidadão.

## **CAPITULO IV Da Natureza e da Competência da Mesa Diretora**

### **Seção I – Da Natureza da Mesa Diretora:**

**Art. 16.** A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-Presidente e Primeira Secretária escolhidas entre as conselheiras titulares.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora será composta entre as conselheiras representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não governamentais de forma paritária.

**Art. 17.** A Mesa Diretora será eleita pela Plenária Geral convocada especialmente para esse fim com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

### **Seção II – Da Competência da Mesa Diretora:**

**Art. 18.** Compete a Mesa Diretora:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

III - representar o CMDM em todas as instâncias.

IV- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

## **CAPITULO V – Da Competência de seus Membros:**

### **Seção I – Da Presidência**

**Art. 19.** Compete à Presidente do CMDM:

I – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo inclusive constituir procurador para esse fim com poderes específicos podendo ainda delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;

II – presidir, convocar reuniões e ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

III – analisar e encaminhar estudos, pareceres ou decisões do Conselho aos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da mulher;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

V - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários; VI – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento, assim como



# Prefeitura do Município de Vargem

indicar ou aprovar indicação de Conselheira para relatoria e Coordenadoria das Comissões temáticas;

**VII** - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório;

**VIII** - encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

**IX** - presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

**X** - prestar contas das atividades financeiras do Conselho, se houver, sob a supervisão da Mesa Diretora;

**XI** - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

**Art.20.** Compete a Vice - Presidente:

**I** – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**II** – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

## **Seção II– Da Primeira Secretária**

**Art.21.** Compete a Primeira Secretária:

**I** – auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

**II** - elaboração da pauta das reuniões submetendo-as à presidência e, em seguida promovendo o envio para as Conselheiras com antecedência mínima de cinco dias para conhecimento;

**III** – dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da ata da anterior, sobre os trabalhos realizados pelas Comissões temáticas assim como também das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM;

**IV** - promover a convocação do suplente quando o Conselheiro Titular não puder comparecer;

**V** – acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;

**VI** – redigir atas e correspondências do Conselho, assim como elaborar e submeter a mesa Diretora minuta do Relatório Anual de Ações e atividades do CMDM até a primeira reunião ordinária do mês de janeiro de cada ano;

## **Seção III - Da Competência das Conselheiras**

**Art. 22.** Compete às Conselheiras Municipais do CMDM:

**I** - comparecer às plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, até a data da próxima plenária;

**II** - assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;

**III** - solicitar à Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, assuntos que deseja discutir;

**IV**- apresentar relatório, pedir vista e ou solicitar prorrogação, dentro do prazo estabelecido pela Mesa Diretora do Conselho, de processos que forem distribuídos, proferindo parecer;

**V**- disseminar os objetivos do CMDM junto à comunidade;

**VI** - propor convocação de sessões extraordinárias;

**VII** - votar e ser votado para cargos do CMDM;



# Prefeitura do Município de Vargem

**VIII** - requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**IX** - fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;

**X** - propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;

**XI** - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária.

**Parágrafo único**- Membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, sendo-lhes atribuído direito à voto apenas quando em substituição ao titular.

## **Seção IV - DAS COMISSÕES SETORIAIS**

**Art. 23.** Para auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, poderão ser constituídas comissões setoriais, guardada a paridade, entre representantes de entidades titulares e suplentes.

**§ 1º** As Comissões Setoriais deverão fornecer subsídios para formulação ou fortalecimento de políticas públicas referentes aos direitos das mulheres.

**§2º** Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação da Plenária.

## **CAPITULO VI - DA EXCLUSÃO DE SEUS MEMBROS**

**Art. 24.** Será excluído do CMDM o membro que:

**I** - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadamente;

**II** - for condenado, após o trânsito em julgado da sentença, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem em demissão de servidor público;

**III** - solicitar à Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, assuntos que deseje discutir;

**Parágrafo único**- A pedido formal da parte interessada o CMDM, pelo voto direto de dois terços de seus membros, analisará pedido formulado e caso entenda justificadas as faltas a que se refere o Inciso I deste artigo, deixará de aplicar a exclusão da Conselheira.

**Art. 25.** Poderá ser excluído do CMDM o membro que:

**I**- de forma reiterada ou grave membro que descumprir deveres previstos neste Regimento, revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e/ou finalidades deste Conselho após deliberação através de votação, pelo voto direto de dois terços de seus membros.

**Parágrafo único**- A deliberação a que se refere o artigo será precedida de parecer emitido por Comissão de Ética que será formada para esse fim e será composta por três Conselheiras em exercício, escolhidas através de votação a qual incumbir-se-á de emitir parecer conclusivo procedendo com a análise do caso podendo realizar as diligências que julgar necessárias para seu convencimento, primando pela verdade formal e a ampla defesa.

**Art. 26.** Em ocorrendo exclusão de Conselheira que represente Entidade, esta será participada e caberá à Entidade indicação de sua substituta.



# Prefeitura do Município de Vargem

**Art. 27.** Em ocorrendo exclusão de Conselheira representante do Poder Público o Conselho dará ciência ao Chefe do Executivo para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

## **CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.28.** A proposta de reforma deste Regimento poderá ser feita por pelo menos um terço dos Membros do Conselho e será aprovada por dois terços de seus membros, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, com divulgação do texto sugerido sendo apresentada neste ato a justificativa;

**Art.29.** A primeira eleição de indicação dos membros da Mesa Diretora será presidida pelo representante do Comitê instituído pela portaria nº. 2.587-GP de 12 de abril de 2007;

**Art.30.** O exercício de qualquer cargo nos órgãos do CMDM não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

**Art.31.** O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento, serão requisitados dos quadros de pessoal a administração direta ou indireta, por indicação da Plenária Geral e solicitação da Presidente do CMDM, aos titulares dos respectivos Departamentos Municipais.

**Art.32.** As despesas necessárias à implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Secretaria de Gabinete.

**Art.33.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas nas aplicações do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária Geral do CMDM.

**Art.34.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 11 de junho de 2018.

  
**SILAS MARQUES DA ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 11 de junho de 2018.

  
**MIGUEL CARDOSO PINTO NETO**  
Chefe de Gabinete